

## **TERMO DE REFERÊNCIA CEMIG - SIM**

**UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência de Limpeza Urbana - SLU**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Bruno Henrique Martins Moreira**

Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais - GEPSG

### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização do Termo de Adesão, a ser celebrado entre o Município de Belo Horizonte, doravante denominado CONSORCIADO, por intermédio da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU e o Consórcio CEMIG SIM GD I e formalização das contratações realizadas pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU com a CEMIG SIM, doravante denominada SUBCONSORCIADA.

A presente formalização do Termo de Adesão, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade proporcionar a obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas com energia elétrica das unidades consumidoras da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU.

As contratações oriundas do presente Termo serão formalizadas com fundamento no artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

<b>CÓDIGOS DE FAMÍLIA DE SERVIÇO</b>	
<b>SICAM</b>	<b>ITEM DE SERVIÇO GRP</b>
2379 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	100991 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

#### **1.1 DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DO TERMO DE ADESÃO**

- 1.1.1** A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU com a possibilidade de inclusão de cláusulas pelo Município, para resguardar seus interesses e representar integralmente os ajustes a serem firmados pelas partes.

- 1.1.1.1** O prazo de vigência das contratações formalizada pelos Subconsoiciados será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s), com possibilidade de renovação por igual período, na forma dos arts. 106, I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.1.2** Fica resguardado ao Município o direito de substituir unidades consumidoras a qualquer tempo e de retirar unidades consumidoras após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 1.1.2** A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.
- 1.1.2.1** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 1.1.2.2** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.1.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.
- 1.1.3** O contrato a ser celebrado será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e oferecerá com maior detalhamento os ajustes a serem firmados e as regras aplicáveis em relação à vigência da Contratação, reajuste de preços.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 2.1** A contratação pretendida está prevista no Plano de Trabalho estabelecido no 5º termo aditivo ao Convênio de Mútua Cooperação nº 001/2020, firmado entre a

Subsecretaria de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e a PBH Ativos S.A., cujo objeto é a estruturação de modelo de negócios visando a redução de despesas municipais com energia elétrica a partir da utilização da minigeração distribuída de energia fotovoltaica, e que prevê a contratação de comercializadora para obter desconto imediato na fatura de energia elétrica do Município de Belo Horizonte.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

- 3.1** A iniciativa de contratar uma comercializadora de energia elétrica reflete uma estratégia proativa da administração municipal de Belo Horizonte de buscar descontos imediatos na fatura de energia elétrica, a fim de otimizar os gastos públicos, gerando economia e sustentabilidade, demonstrando um compromisso sólido com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos serviços públicos.
- 3.2** Trata-se de ato contínuo à contratação de energia fotovoltaica licitada por meio do Pregão Eletrônico nº 017/2023, publicado em 24 de junho de 2023 e realizado em 27 de julho de 2023.
- 3.3** A referida licitação teve por objeto a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade autoconsumo remoto, para atender as unidades consumidoras da Administração Direta do Município, tendo sido adjudicada/homologada em 04 de outubro de 2023.
- 3.4** O Pregão Eletrônico nº 017/2023 previu a locação de 09(nove) Sistemas de Geração Distribuída (SGD) com capacidade total de produção de 25.000.000 kWh/ano, porém, devido a desistência de um dos licitantes vencedores, foi contratado o total de 16.000.000 kWh/ano, que representa aproximadamente 42% da demanda programada na licitação. Adicionalmente, é válido frisar que a empresa contratada, Solar Américas do Brasil, terá um prazo de até 24 meses para iniciar a operação dos Sistemas de Geração Distribuída (SGD), conforme previsão contratual.



- 3.5** Diante deste prazo estabelecido, o Município busca viabilizar a contratação da CEMIG SIM para obter esta economia de forma imediata para o consumo total e após a entrega da energia pela empresa contratada por meio do pregão supracitado, parte deste consumo será atendido e poderá ter uma economia ainda maior.
- 3.6** Nesse sentido, ao explorar as oportunidades proporcionadas pelo mercado de minigeração distribuída de energia fotovoltaica, o Município reforça sua postura consciente e determinada de assegurar condições financeiras mais vantajosas.
- 3.7** Cumpre reforçar o entendimento de que a contratação ora pretendida possibilitará desconto imediato na fatura de energia, sendo compatível com o contrato já celebrado com a Solar Américas do Brasil, e não apresenta óbices para novas licitações pelo Município, que continuará diligenciando para a obtenção das melhores condições contratuais possíveis.

## **4 REQUISITOS**

### **4.1 A vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

### **4.2 Subcontratação**

- 4.2.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

### **4.3 Da participação de consórcios:**

- 4.3.1** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de

forma independente.

#### 4.4 **Garantia Contratual**

4.4.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#) do ofertante que atender os critérios de habilitação previsto neste instrumento.

### 5 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do contrato será realizada de maneira a assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos encargos de energia elétrica do Município. Após a assinatura do contrato, o município passará a receber duas faturas distintas de energia elétrica:

a) **Fatura com Desconto Contratado:** Esta fatura inclui o montante de energia elétrica consumida com o devido desconto contratado aplicado. Ou seja, o valor do desconto contratado será aplicado diretamente nesta fatura, resultando em uma redução proporcional do custo total. Esta fatura será gerada pela Prestadora de Serviços responsável pela geração de energia sustentável (Adesão ao contrato de consórcio).

b) **Fatura com os Encargos Restantes:** A segunda fatura abrangerá os encargos e custos restantes que não foram incluídos no desconto. Esta fatura refletirá todos os outros custos associados ao consumo de energia elétrica, incluindo taxas, impostos, e quaisquer outros encargos regulamentares. Esta fatura será gerada pela Distribuidora de Energia (CEMIG).

5.2 O processo de faturamento será conduzido de maneira clara, organizada e descentralizada, permitindo ao município monitorar e verificar os benefícios decorrentes do desconto contratado. O município acompanhará ambas as faturas mensalmente para garantir que os descontos estejam sendo corretamente aplicados e que os encargos estejam devidamente contabilizados.



- 5.3** Cada unidade consumidora permanecerá responsável pelo pagamento de suas respectivas faturas de energia elétrica. A única modificação decorrente desta contratação será a emissão de duas contas distintas para a mesma unidade consumidora, conforme detalhado no item 5.1 deste Termo de Referência. O processo de pagamento continuará sendo executado de acordo com os procedimentos atualmente estabelecidos.

## **6 GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelos Subconsoiciados e CEMIG SIM, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento do Objeto:**

- 7.1.1** O serviço será recebido provisoriamente, pelos fiscais dos contratos, mediante emissão de termo detalhado.
- 7.1.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.1.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência, nas Notas Técnicas, ETP e na proposta da CEMIG SIM, o que poderá resultar na adequação de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.4** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.5** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.6** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.1.7** O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.7.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.1.7.2** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.1.7.3** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
  - 7.1.7.4** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2** Liquidação

**7.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.2.1** O prazo de validade;

**7.2.2.2** A data da emissão;

**7.2.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.2.4** O período respectivo de execução do contrato;

**7.2.2.5** O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

**a)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com

o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**b)** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**7.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.2.5** A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

**7.2.5.1** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

**7.2.5.2** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.2.5.3** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.2.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### **7.3 Prazo de pagamento**

**7.3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e aprovação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) pelo órgão/secretaria da Subconsoiciada.

**7.3.2** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

### **7.4 Forma de pagamento**

**7.4.1** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do prestador de serviços se dará por meio de adesão a consórcio que prestam serviços de produção de energia elétrica fotovoltaica, com a aplicação das taxas de descontos praticadas no mercado, que giram, em torno de 10 e 20% do valor consumido, aplicados diretamente na fatura de energia elétrica, prestados por empresas privadas ou órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico. Ademais, será feita avaliação das propostas para verificar a maior vantajosidade quantitativa e qualitativa para o Município, uma vez que é uma forma de contratação que representará uma economia significativa aos cofres públicos, ou seja, não gerará nenhum tipo de dispêndio para tal fim.

**8.1** Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, serão exigidas, exclusivamente, às condições previstas nos termos do art.62 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1** Habilitação jurídica

**8.1.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.1.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.1.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**8.1.2.6** Declaração expressa de que a contratada não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.



**8.1.2.7** Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a **comprovar a regularidade, inclusive por meio eletrônico.**

### **8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**8.1.3.1** Não se aplica.

### **8.1.4 Qualificação Técnica**

**8.1.4.1** Não se aplica.

## **8.2 Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

**8.2.1** Após a convocação pelo Agente de Contratação, a Contratada deverá apresentar Proposta Ajustada, se necessário.

**8.2.2** A proposta de preços deverá conter:

**8.2.2.1** Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da contratada;

**8.2.2.2** Especificação sucinta do objeto contratado;

**8.2.2.3** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.2** O valor estimado é de R\$ 432.912,90 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.04.1.500.000.0000

## 12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Superintendência de Limpeza Urbana – SLU

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

**Bruno Henrique Martins Moreira**

Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais - GEPSG

Superintendência de Limpeza Urbana - SLU

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Contratação de prestação de serviços por meio de consórcio para adesão do Município de Belo Horizonte ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela contratada o qual deverá ocasionar descontos praticados no mercado - em torno de 10% a 20% na conta de energia elétrica do Município de Belo Horizonte. A Energia deverá ser gerada por meio de fonte sustentável com baixo impacto ambiental.

#### **2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

##### **2.1. Condições de execução**

**2.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**2.1.1.1.** Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

##### **2.2. Quantitativos de execução e descontos aplicáveis**

**2.2.1.** Os quantitativos a serem fornecidos pela contratada para compensação na conta de energia são:

<b>Superintendência de Limpeza Urbana - SLU</b>		
<b>Estimativa de Consumo – Baixa Tensão</b>		
Média de Consumo em kWh	<u>Mensal</u> 42.024	<u>Anual</u> 504.290

**2.2.2.** Os descontos pactuados deverão ser diretamente aplicados na fatura emitida pelo consórcio contratado.

**2.2.3.** Os descontos pactuados devem ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado

##### **2.3. Da emissão e aceitação da fatura:**

**2.4.** A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU passará a receber duas faturas distintas de energia elétrica, conforme:



**2.4.1. Fatura com Desconto Contratado:** Esta fatura inclui o montante de energia elétrica consumida com o devido desconto contratado aplicado. Ou seja, o valor do desconto contratado será aplicado diretamente nesta fatura, resultando em uma redução proporcional do custo total. Esta fatura será gerada pela Prestadora de Serviços responsável pela geração de energia sustentável (Adesão ao contrato de consórcio).

**2.4.2. Fatura com os Encargos Restantes:** A segunda fatura abrangerá os encargos e custos restantes que não foram incluídos no desconto. Esta fatura refletirá todos os outros custos associados ao consumo de energia elétrica, incluindo taxas, impostos, e quaisquer outros encargos regulamentares. Esta fatura será gerada pela Distribuidora de Energia (CEMIG).

**2.5.** O processo de faturamento será conduzido de maneira clara e organizada, permitindo ao município monitorar e verificar os benefícios decorrentes do desconto contratado. O município acompanhará ambas as faturas mensalmente para garantir que os descontos estejam sendo corretamente aplicados e que os encargos estejam devidamente contabilizados.

### **3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **3.1. Das obrigações do Contratado**

**3.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.1.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço prestado.

**3.1.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

**3.1.4.** Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



**3.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**3.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação da contratação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**3.1.10.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**3.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.13.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**3.1.14.** Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

**3.1.15.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

**3.1.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



**3.1.17.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**3.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**3.1.20.** Manter o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões exigidos, e efetuar o devido desconto pactuado na(s) fatura(s) de energia elétrica a ser(em) paga(s) pelo Município de Belo Horizonte.

**3.1.21.** Atender a contento às solicitações de alterações, inclusões, retiradas e/ou substituições de unidades consumidoras informadas pelo Município.

#### **4.1. Das obrigações do Contratante**

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Lei 14.133/2021

**4.1.2.** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

**4.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.

**4.1.5.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

**4.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**4.1.7.** Indicar sempre que necessário e/ou demandado as unidades consumidoras que deverão ser inseridas, retiradas e/ou substituídas no programa de energia fotovoltaica com auferimento de descontos aplicado sobre a tarifa de energia.

**Portal da Assinatura - PBH**

20 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 23 de outubro de 2024 às 12:06

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

TR Cemig S!M - SLU.pdf

---

